



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 020, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a política tarifária de água e esgoto e coleta de lixo do município de Alto Araguaia - MT e dá outras providências.

Marcos Nunes Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou, nos seus termos, o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 020/2025.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política tarifária de água e esgoto, coleta de lixo e serviços correlatos a ser aplicada pela Divisão de Água e Esgoto do Município de Alto Araguaia – MT – DIVAES.

Art. 2º Os valores cobrados pela distribuição de água e coleta de esgoto obedecerão ao escalonamento de que dispõe os Anexos I e II, desta Lei.

§ 1º O escalonamento das tarifas de água e esgoto deverá ser realizado de forma progressiva, de forma a proporcionar a atribuição de tarifa mais baixa aos consumidores com menor consumo.

§ 2º Cada uma das faixas de consumo servirá para o enquadramento da totalidade da água consumida e esgoto tratado de cada contribuinte, multiplicando-se o valor da faixa pela totalidade de metros cúbicos consumidos.

Art. 3º Os demais serviços realizados pela DIVAES, são fixados nos termos do Anexo III, desta Lei.

Art. 4º Os valores da taxa de coleta de Lixo, são fixados nos termos do Anexo IV, desta Lei.

Art. 5º A partir da data da publicação desta lei, os valores atualmente aplicados serão convertidos em proporção da Unidade Fiscal de Referência do Município, instituída pela Lei Municipal nº 3.278/2013.

Art. 6º Para a fixação das tarifas de água dispostas nos Anexos I e II, serão utilizados como base, a referência de valores fixadas pela Lei Municipal nº 3.697, de 29 de setembro de 2015, que passou a vigorar em 1º de janeiro de 2016.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

§ 1º Para a atualização tarifária com base no que estabelece o *caput*, será aplicada a correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerando o período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2025, fixado em 59,50%.

§ 2º A aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior, será escalonada da seguinte forma:

I – 50% do percentual fixado nos termos do § 1º, aplicado no ano de 2025, no mês subsequente ao da publicação desta Lei;

II – 75% do percentual fixado nos termos do § 1º, aplicado em janeiro de 2026;

III – 100% do percentual fixado nos termos do § 1º, aplicado em janeiro de 2027.

§ 3º O escalonamento de que trata o § 2º, não será cumulativo, devendo em todas as hipóteses incidirem sobre os valores fixados pela Lei Municipal nº 3.697, de 29 de setembro de 2015.

Art. 7º Para a fixação da tarifa de coleta de esgoto, serão utilizados como base, a referência de valores fixadas pela Lei Municipal nº 3.696, de 29 de setembro de 2015.

§ 1º Para a atualização tarifária com base no que estabelece o *caput*, será aplicada a correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerando o período de setembro de 2015 a fevereiro de 2025, fixado em 64,80%.

§ 2º A aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior, será escalonada da seguinte forma:

I – 50% do percentual fixado nos termos do § 1º, aplicado no ano de 2025, no mês subsequente ao da publicação desta Lei;

II – 75% do percentual fixado nos termos do § 1º, aplicado em janeiro de 2026;

III – 100% do percentual fixado nos termos do § 1º, aplicado em janeiro de 2027.

§ 3º O escalonamento de que trata o § 2º, não será cumulativo, devendo em todas as hipóteses incidirem sobre os valores fixados pela Lei Municipal nº 3.696, de 29 de setembro de 2015.

Art. 7º Os valores das tarifas de coleta de esgoto, fixados pelo Anexo I, bem como os valores dos serviços fixados pelo Anexo III, seguirão os mesmos padrões fixados pela Lei Municipal nº 3.697, de 29 de setembro de 2015, não sofrendo alterações por esta Lei.

Art. 8º Todas as tarifas de que trata esta Lei, serão cobradas em único documento, devidamente discriminadas.

Art. 9º Após o vencimento da fatura, será atribuída multa no valor de 2% de sua totalidade, seguidos de juros moratórios no valor de 1% ao mês.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Art. 10 Os débitos existentes junto a DIVAES poderão ser parcelados em até 12 (doze) meses, observando as seguintes condições:

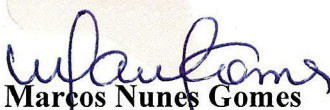
I – 20% de entrada;

II – parcela mínima igual ou superior ao valor cobrado nos termos do Anexo II, Tabela I, Classe I.

Art. 11 Até o dia 31 de dezembro do ano da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá realizar os estudos necessários à implantação da tarifa social de que trata a Lei Federal nº 14.898/2024.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de 2025, 87º Aniversário Político Administrativo.


Marcos Nunes Gomes
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ANEXO I
Consumo Medido
Valores correspondentes em percentual à UFRM

TABELA I
Categoria Residencial

FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA			ESGOTO TRATADO
	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	VALOR
0 - 10	5,32	5,93	6,54	3,70
11 - 20	6,97	7,77	8,57	4,81
21 - 30	8,62	9,61	10,60	5,92
31 - 50	11,37	12,67	13,97	7,85
51 - AC	18,31	20,41	22,51	12,68

TABELA II
Categoria Comercial

FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA			ESGOTO TRATADO
	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	VALOR
0 - 10	11,77	13,12	14,47	8,12
11 - AC	14,06	59,02	17,28	11,38

TABELA III
Categoria Industrial

FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA			ESGOTO TRATADO
	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	VALOR
0 - 10	13,89	15,49	17,08	9,65
11 - AC	17,49	19,49	21,50	12,07

TABELA IV
Categoria Poder Público

FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA			ESGOTO TRATADO
	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	VALOR
0 - 10	14,89	16,59	18,30	10,31
11 - AC	16,94	18,88	20,83	11,75

ANEXO II
Consumo Não Medido
Valores correspondentes em percentual à UFRM

CONSUMO NÃO MEDIDO

ÁREA COBERTA DO IMÓVEL M ²	CLASSE	CONSUMO FATURADO M ³ / MÊS
---------------------------------------	--------	---------------------------------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Residencial	0 - 40 m ²	1	10
Comercial e	41 - 120 m ²	2	20
	121 - 250 m ²	3	30
	251 - 351 m ²	4	50
Industrial	351 m ² acima	6	90

ÁREA COBERTA DO IMÓVEL M ²		CLASSE	CONSUMO FATURADO M ³ / MÊS
Categoria	0 - 120 m ²	1	10
	121 - 250 m ²	5	60
Pública	251 - acima	7	130

Da classe 7 até a 20 aumentar a cada uma classe 50 m², na área coberta e 100 m³ no consumo classe.

TABELA I
Categoria Residencial

CLASSE	ÁGUA			ESGOTO TRATADO
	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	VALOR
1	53,71	59,87	66,03	37,26
2	105,62	117,73	129,84	73,12
3	191,94	213,95	235,95	133,13

TABELA II
Categoria Comercial

CLASSE	ÁGUA			ESGOTO TRATADO
	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	VALOR
1	117,91	131,43	144,95	81,77
2	256,76	286,19	315,63	178,04
3	395,11	440,41	485,70	274,08
4	672,38	749,46	826,55	466,34

TABELA III
Categoria Industrial

CLASSE	ÁGUA			ESGOTO TRATADO
	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	VALOR
1	175,14	195,22	215,30	121,49
2	315,45	351,62	387,78	218,81
3	454,99	507,15	559,31	315,55
4	734,79	819,02	903,26	509,65
6	1.294,38	1.442,77	1.591,17	847,70

TABELA IV
Categoria Poder Público

CLASSE	ÁGUA			ESGOTO TRATADO
	CORREÇÃO 2025 - 29,75%	CORREÇÃO 2026 - 44,625%	CORREÇÃO 2027 - 59,50%	VALOR
1	169,97	189,45	208,94	117,92
5	916,87	1.021,99	1.127,10	636,15
7	1.962,48	2.187,47	2.412,46	1.361,61
9	3.456,23	3.852,46	4.248,70	2.398,05
10	4.949,97	5.517,45	6.084,94	3.434,44



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

11	6.443,74	7.182,47	7.921,20	4.470,86
12	7.900,12	8.805,82	9.711,52	5.507,25
13	9.431,23	10.512,45	11.593,68	6.543,67
14	10.925,02	12.177,50	13.429,98	7.580,08
15	12.418,71	13.842,44	15.266,16	8.616,48
16	14.747,93	16.438,68	18.129,44	9.652,92
17	15.406,29	17.172,53	18.938,76	10.689,35
18	16.900,01	18.837,49	20.774,97	11.725,77
19	18.393,76	20.502,48	22.611,21	12.763,16
20	19.887,53	22.167,50	24.447,48	13.798,52

ANEXO III
DOS SERVIÇOS

Valores correspondentes em percentual à UFRM

TABELA I
SERVIÇOS DE ÁGUA

1 – LIGAÇÃO

1.1 – Ligação 3/4" ou 1/2" (com fornecimento do material pela DIVAES de acordo com a variação do mercado) Hidrômetros 3m3 + Cavalete + PEAD (até 24 metros) + Mão de obra.

1.1.1 – O 3/4" ou 1/2"

1.1.2 – à vista	486,45
1.1.3 – 02 parcelas	507,16
1.1.4 – 03 parcelas	527,88
1.1.5 – 06 parcelas	558,91

1.2 – Ligação 3/4" ou 1/2" (material pelo usuário) Cavalete + PEAD.

1.2.1 – mão de obra	49,01
1.2.2 – Venda de Hidrômetros (à vista)	208,43
1.2.3 – Venda de Hidrômetros (03 parcelas)	237,55
1.2.4 – Venda de Hidrômetros (05 parcelas)	247,47

1.3 – Ligação 1 1/2" e 2"

1.3.1 – mão de obra	73,58
1.3.2 – Hidrômetros de 10m³	505,46
1.3.3 – Hidrômetros de 20m³	844,43
1.3.4 – Hidrômetros de 30m³	1.241,55

2 - AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO

2.1 – Até vazão de 7m³	29,41
2.2 – De vazão de 10m³	61,22
2.3 – De vazão maior ou igual a 20m³	98,12

3 – CADASTRO

3.1 – Alteração	1,57
3.2 – Emissão de 2.ª via p/ conta/mês	2,82

4 – RELIGAÇÃO POR DÉBITO

4.1 – No cavalete



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

4.1.1 – 3/4" ou 1/2" (à vista)	25,82
4.1.2 – 3/4" ou 1/2" (a prazo)	41,36
4.1.2 – 1"	62,07
4.1.3 – 1 1/2" igual ou maior	118,98
4.2 – No ramal	118,98
4.3 – Na rede ou calçada	258,73

5 – RELIGAÇÃO POR SOLICITAÇÃO

5.1 – 3/4" igual ou maior	25,82
5.2 – No ramal	
5.2.1 – 3/4" igual ou maior	118,98
5.3 – Rede	
5.3.1 – Via c/ asfalto	258,73
5.3.2 – Via sem asfalto	129,34

6 – REPARO EM CAVALETE (MÃO DE OBRA)

6.1 – 3/4" igual ou menor	27,34
---------------------------	-------

Obs.: Material será cobrado conforme uso ou fornecimento pelo usuário.

7 – VENDA DE ÁGUA

7.1 – Sem transporte por m³	25,82
-----------------------------	-------

8 – EXAMES LABORATÓRIAS

Físico/ Químico/ Bacteriológico	543,38
---------------------------------	--------

9 – PESQUISA DE VAZAMENTO

9.1 – Domiciliar para categoria 11, 12, e 21	25,82
9.2 – Domiciliar para as demais categorias	51,68

TABELA II
SERVIÇO DE ESGOTO SANITÁRIO

1 – LIGAÇÃO (Material fornecido pelo usuário)

1.1 – 100mm e 150mm (mão de obra)	196,65
-----------------------------------	--------

2 – REPARO

2.1 – Desobstrução no ramal coletor (p. economias)	129,34
2.2 – Limpeza de fossa séptica (p/ caminhão 4,5m³)	206,99

Obs.: O material será fornecido pelo usuário, exceto a mão de obra.

3 – EXAMES LABORATORIAIS

3.1 – DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio)	311,09
--	--------

4 – FINANCIAMENTO DE LIGAÇÃO (material fornecido pelo usuário)

4.1 – 100mm ou 150mm	
4.1.2 – em 02 parcelas de 56,83	258,73
4.1.3 – em 03 parcelas de 45,46	310,51
4.1.4 – em 06 parcelas de 28,41	388,13

ANEXO IV
Da Tarifa de Coleta de Lixo



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Valores correspondentes em percentual à UFRM

	CORREÇÃO 2025 - 32,40%	CORREÇÃO 2026 - 48,60%	CORREÇÃO 2027 - 64,80%
I - imóveis residenciais.	28,93	32,47	36,02
II - imóveis comerciais, industriais e poder público	43,40	48,71	54,02

